

Alguns aspectos que caracterizam a aplicação ilegal da legislação sobre Reforma Agrária (nomeadamente a Lei nº 77/77, de 29 de Setembro - Bases Gerais da Reforma Agrária - e o decreto-lei nº 81/78, de 29 de Abril - regulamentação do exercício do direito de reserva)

1. Aspectos relativos à interpretação da lei
2. Aspectos relativos à aplicação da lei
 - a) na elaboração dos processos de reserva;
 - b) na matéria de facto - produção da prova;
 - c) na matéria de direito - fundamentação dos actos administrativos;
 - d) no direito de defesa das UCPs/Cooperativas - entidades afectadas pela demarcação da reserva.
3. Aspectos relativos à execução da lei.

1. ASPECTOS RELATIVOS À INTERPRETAÇÃO DA LEI

Os critérios de interpretação utilizados pelo MAP nos processos de exercício do direito de reserva têm constituído uma autêntica fraude à lei, embora muitas vezes formalmente aparentem respeitá-la.

a) - O MAP tem integrado no conceito de exploração directa, indiscriminadamente, os proprietários absentistas, os que exercem regularmente uma profissão, os ausentes do país, os que têm ou tiveram alguma relação de parentesco com o original proprietário, as sociedades fictícias - violando frontalmente a a) do nº 1 do art. 26 da Lei nº 77/77.

Alguns exemplos :

- Reserva concedida na UCP "Companheiro Vasco" de Arronches, nas herdades da Torre, Lapa, Mouco e Joana Dias (com uma pontuação total de 65.459 pts.). Estas herdades pertenciam a Ana Teles da Silva, falecida há cerca de 12 anos e, segundo constava, estavam arrendadas a José Luís Xavier de Menezes, conhecido por conde de Vilar Maior. Na altura da ocupação encontravam-se totalmente incultas e improdutivas.

Como única parente da falecida proprietária, os trabalhadores da "Companheiro Vasco" conheciam uma tal Ana Teles da Silva P.C. Pereira, residente em Évora, na Av. António Augusto de Aguiar, nº 20, 2º esq..

A reserva foi no entanto entregue em Dezembro de 1978 a dois desconhecidos que, acompanhados por uma força da GNR, desapossaram violentamente a Cooperativa das herdades referidas, gritando que "a partir de agora, quem manda aqui somos nós!".

- Reserva concedida no prédio rústico Vale de Grou, com 39.362,658 pts., integrada na Cooperativa de Produção Agrícola "Valongo do Sul", a herdeiros de Rosado Marques Camões de Vasconcelos. Estes herdeiros eram desconhecidos na região, e nunca exploraram a referida herdade, o que era feito por Artur Barradas de Carvalho. Este último, por sua vez, estava impedido de requerer mais reservas, por já ter recebido duas, uma na Cooperativa "Alterense" (Herdade da Torrejana) e outra

igualmente na "Valongo do Sul" (Herdade do Monte Branco), com uma área total correspondente a cerca de 300.000 pontos.

b) - O MAP não tem, de igual modo, respeitado a b) do nº 1 do mesmo artigo (condição obrigatoriamente cumulável com a estabelecida na a) para atribuição de uma reserva correspondente a 70.000 pontos) pois se verifica que muitos dos prédios rústicos concedidos como reserva passaram a não ser explorados depois da sua entrega.

Exemplos :

- Reserva atribuída a 10/8/77 a Carlos Firmino Costa Pinto nos prédios rústicos Matança, Relvado Asseca, Horta da Cegonha e parte da Herdade dos Esquerdos, com uma pontuação de 50.000 pts. e situando-se todos no distrito de Portalegre.

- Reserva entregue a 15/2/79 a Maria Teresa Campos Amaral na Herdade do Outeiro do Esquila, em Arraiolos, com 309 ha e 41.461 pts. Logo depois da entrega, a reservatária vendeu a reserva a Paulus Willem Heemkerk, cidadão holandês, que, por já ser proprietário de duas herdades em Viana do Alentejo passou a explorar na Zona de Intervenção uma área superior à permitida por lei.

Tanto o Secretário de Estado da Estruturação Agrária como os SGEF de Évora estavam informados de que esta venda se iria efectuar (e de que, portanto, não havia, da parte da reservatária, a mínima intenção de continuar a explorar a terra). Trata-se aqui de um dos casos em que o comportamento destas entidades do MAP é passível de procedimento criminal.

- Várias reservas atribuídas na UCP "A Luta é de Todos", de Mora : Courela das Corças, com 22,8 ha, entregue a um falso seareiro; Píncaros, com 8 ha de sequeiro fértil, entregue igualmente a um falso seareiro; Herdade do Poço de Cima, à qual foram subtraídos 10 ha para entrega a outro falso seareiro; e, finalmente, a Herdade do Montinho das Ferrarias, com a entrega de 140 ha a um pseudo-rendeiro, aliás guarda daquela propriedade.

Todas estas terras foram completamente abandonadas.

c) - O MAP tem violado constantemente o regime estabelecido no artigo 27 da Lei nº 77/77 - área de reserva supletiva - erigindo como critério supletivo o do artigo 26, embora não atendendo às condições nele taxativamente previstas.

Tem, por outro lado, violado o nº 2 do art. 25 da Lei nº 77/77 (dedução, à área de reserva, da área correspondente à que, na Zona de Intervenção ou contígua a ela, sem motivo ponderoso ou justificação técnica, o reservatário tenha abandonado nos três anos anteriores à data da demarcação ou da ocupação que eventualmente a tenha precedido).

Só no distrito de Portalegre foram propostas, entre outras, durante os meses de Junho e Julho, as seguintes reservas :

- a Maria de Lurdes da Gama Dias da Mata (que tem arrendadas herdades com área superior a 500 ha e já pediu outra reserva como herdeira de Sofia Telo da Gama) - 70.000 pts.;

- a CAMAR - Companhia Agrícola do Maranhão, S.A.R.L. - com sede na Rua dos Sapateiros, nº 128, 4º, em Lisboa e, ao que parece, testa de ferro de mais seis companhias agrícolas : C.A. Caval, C.A. Monte Novo, C.A. Cortes e Val Bom, C.A. Aparícia e C.A. Quinta Corona - 70.000 pts.;

- a Vítor Manuel Pinto Correia, herdeiro de Francisco Mendes Pinto e residente no Algarve - 70.000 pts.;

- a Francisco Pinto Leal, desconhecido na região, e que pede reservas em prédios rústicos que, na altura da ocupação, pertenciam a dois indivíduos que já pediram 84.000 pts. na Herdade da Margem, integrada na Cooperativa "29 de Julho", de Aldeia Velha- 70.000 pts.;

- a Júlio Fonseca Mendes, Chefe de Secretaria da Polícia Judiciária, que sempre teve arrendado o prédio rústico em que pede a reserva - 70.000 pts.;

- a Custódia Bernardo Nunes, que pede igualmente reserva num prédio rústico anteriormente arrendado - 70.000 pts.;

- a José Eduardo Pinheiro Ramos de Magalhães - 119.000 pts.; a Bernardo António Pinheiro Ramos de Magalhães - 112.000 pts.; a Manuel João Pineiro Ramos de Magalhães - 105.000 pts., Qualquer destes três pretendentes a reservatários, filhos de Eduardo Anjos Ramos de Magalhães, proprietário expropriado, nunca explorou a terra, que se encontrava abandonada, constituindo, à data da ocupação, um autêntico matagal.

Estes exemplos poderiam multiplicar-se por muitos outros, em que a simples leitura do processo revela ilegalidades flagrantes.

d) - O MAP tem interpretado os poderes discricionários concedidos pela Lei nº 77/77 ao Ministro da Agricultura e Pescas como poderes puramente arbitrários, nomeadamente no que toca à atribuição de majorações (art. 28) incorrendo em desvio do poder. O critério de concessão de majorações reflecte, aliás, o critério geral de interpretação da lei por parte do MAP : este, em vez de aplicar as normas legais (gerais e abstractas) às situações concretas enquadráveis na sua previsão, torce e distorce as normas legais até encontrar maneira de as "adaptar" às situações concretas de um processo que pretende deferir.

Veja-se o exemplo atrás referido, da família de Eduardo Anjos Ramos Magalhães : num caso em que a lei atribuiria uma reserva conjunta de 35.000 pts., propõe o MAP três reservas que, somadas, correspondem a 336.000 pontos!

e) - Também a interpretação do conceito de contitularidade tem fugido ao espírito e à letra do art. 32 da Lei nº 77/77. Aqui, o critério interpretativo tem sido o de arranjar maneira de aplicar unicamente o nº 3 - isto é, o tratamento não unitário de contitulares, desdobrando reservas por toda a família viva (e, em certos casos, morta) ou de aplicar, conjugadamente, os nºs 5 e 2 do mesmo artigo, o que conduz à mesma "solução".

- Veja-se, por exemplo, o ofício dirigido pelos SGEF da Sub-Região de Portalegra à UCP "Liberdade do Povo", de Veiros, pelo qual se informa esta que "vai ser proposta a atribuição aos epigrafiados das seguintes áreas de reserva :

- Quatro áreas de reserva equivalentes a 49.406,4800 pontos cada a :

- Duarte José de Melo Borges Coutinho

- Ana Maria de Melo Borges Coutinho

- Maria da Conceição de Melo Borges Coutinho

- Uma área de reserva equivalente a 35.000 pontos em conjunto a Maria José de Melo Borges Coutinho de Lima Mayer e Maria Teresa de Melo Borges Coutinho Amaral Neto".

Segue-se a enumeração de 28 prédios rústicos nos quais se propõem as referidas reservas, sem qualquer indicação da sua área ou pontuação.

Trata-se, neste caso, de uma só exploração de contitulares. No entanto, o MAP desdobrou os direitos de reserva, chegando ao ponto de apontar no seu ofício ...

quatro reservas de 49.000 pontos para somente três reservatários!

- Entre os casos mais escandalosos de tratamento não unitário de contitulares conta-se o das herdeiras de Alice Godinho Pinheiro Dias Coutinho (Maria Amélia, Maria Alice e Maria Alda). Todas elas receberam já reservas (uma de 50.000 e duas de 70.000 pontos) gado e bens de equipamento. Para a Maria Amélia, o MAP vem agora propôr (ofício de 13/8/79, dirigido à Comissão Directiva da UCP "Figueira e Anexas", de Póvoa e Meadas mais "duas majorações, num total de 132,1706 ha a que correspondem 21.005,7220 pontos".

Além das reservas que já receberam, as três reservatárias possuem ainda outros prédios rústicos nos distritos de Portalegre, Évora e Castelo Branco, os quais, só neste último distrito (concelhos de Malpica do Tejo, Monforte da Beira, Idanha e Fundão) atingem uma área de cerca de 3000 ha.

f) - No que respeita à localização das reservas, na maioria esmagadora dos casos, o MAP tem desrespeitado o nº 1 do art. 35, conjugado com os arts. 43, 44 e 45 da Lei nº 77/77, bem como o número 4 do art. 36, localizando a reserva nos melhores terrenos das UCPs/Cooperativas, ou nos terrenos onde estas realizaram, em muitos casos com parecer favorável e elogioso do MAP, investimentos de monta.

Exemplos :

- Concessão de uma reserva na Herdade da Enxara, nos terrenos da Cooperativa de Produção Agrícola "Valongo do Sul". A localização da reserva é tal que impede o acesso dos trabalhadores da Cooperativa à barragem do Maranhão, sua principal fonte de abastecimento de água.

- Proposta dos Serviços do MAP de Portalegre de concessão de uma reserva a João Carlos Vaz Soares Baptista na Herdade de Monte Novo (UCP "2 de Outubro", de Val de Açor). Esta herdade fornece matéria prima para uma fábrica de industrialização de tomate, comprada por 10.500 contos pela UCP, precedendo parecer favorável (aliás muito elogioso para a UCP) elaborado pelos Serviços do MAP, e mediante empréstimo que o próprio MAP avalizou. Nesta mesma herdade a UCP construiu uma barragem por 1.500 contos e fez instalações para suinicultura no valor de 330 contos.

- Reserva concedida a Custódio José d'Avó, constituída por três herdades de três Cooperativas distintas : "José Adelino dos Santos", de Montemor, "Progresso da Igrejinha", de Arraiolos e "Juventude de Boa Fé", de Évora, distantes entre si dezenas de quilómetros e todas elas localizados em pontos estratégicos (os montes e a sede social das Cooperativas respectivas).

g) - Com o objectivo de multiplicar por vários um só direito de reserva, o MAP tem atribuído inúmeras reservas a rendeiros e seareiros, contrariando o disposto nos arts. 25, nº 1 e 37, nº 1, conjugados com os arts. 37, nº 2, 47 e 48, que não concedem direito de reserva aos arrendatários.

- O exemplo atrás apontado ("A Luta é de Todos", de Mora) é nitidamente um caso de multiplicação, através de rendeiros e seareiros (mesmo falsos) do direito de reserva.

- Outro exemplo deste tipo é o das reservas entregues em terras na posse útil da UCP "Liberdade", de Seda, a João Peças Dias (70.000 pts.) e Luís Filipe Gancho Ramalho (40.163 pts.), falsos rendeiros. Anteriormente, tinha já sido atribuída uma reserva e entregues gados e máquinas a Gonçalves Arriaga Júnior (o reheiro verdadeiro, aliás sogro dos outros reservatários referidos) que pode, deste modo, constituir uma grande propriedade, tornando-se proprietário de terrenos que nunca lhe pertenceram.

A interpretação fraudulenta da Lei Barreto por parte do MAP chegou ao ponto de, por decreto-lei, criar normas que expressamente a contrariam (por exemplo, os arts. 30 e 31 do decreto-lei nº 81/78, inconstitucionais por força do art. 167, r) da C.R.P.) ou de, por despacho ministerial, vincular os seus próprios poderes discricionários, tentando assim fugir à necessidade legal de fundamentação dos actos ou à sua apreciação de mérito pela Assembleia da República (Comissão prevista no art. 72 da Lei nº 77/77) - despachos ministeriais de 15 e 23 de Maio de 1979, sobre majorações, igualmente inconstitucionais porque inovadores em relação à lei.

2. ASPECTOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DA LEI

a) - Na elaboração dos processos de reserva

O exame dos processos de reserva revela que, em muitos casos, eles são organizados de maneira atrabiliária e fraudulenta: folhas não numeradas; decisões da Administração tomadas antes da introdução no processo dos documentos em que deveriam basear-se; ofícios informando de reservas sem indicação de reservatário, ou de reservatários sem indicação de reserva; ofícios em que não há menção da área ou pontuação da reserva, ou que omitem a sua localização; ofícios rasurados; datas ilegíveis; despachos igualmente ilegíveis; documentos integrados no processo sem carimbo de entrada e registo de papel na respectiva repartição ...

b) - Na matéria de facto - a produção da prova

No que respeita à produção da prova há, nos processos de reserva, numerosos exemplos de má-fé do MAP: admissão de documentos falsos (nomeadamente contratos de arrendamento, atestados falsos de Juntas de Freguesia ou de ex-Grémios da Lavoura); falsificação de documentos feita por funcionários do MAP; requerimentos intempestivos; ofícios com uma ou mais datas rasuradas ...

Alguns exemplos:

- Contratos de arrendamento falsos ou de cuja inexistência o MAP tinha conhecimento - caso das reservas concedidas a José dos Prazeres Baião e António José Baião na UCP Agro-Pecuária "4 de Agosto", de Cuba;

- caso, já atrás referido, das reservas concedidas a João Peças Dias e Luís Filipe Gancho Ramalho, na UCP "Liberdade", de Seda;

- casos verificados na UCP "A Luta é de Todos", de Mora, igualmente já referidos anteriormente;

- caso da reserva de Manuel José Bica (cerca de 150 ha) na Cooperativa de Produção Agro-Pecuária "Vilas Boas", de Ferreira do Alentejo;

- caso da reserva a dois alugadores de máquinas, António Albino Suzana e Joaquim Eduardo Cerejo Suzana (225,7625 ha) na UCP "Estrela do Alentejo, de Brinches. Neste caso, é a própria proprietária expropriada que escreve ao ex-CRRA de Beja, dizendo declarar, pela quinta e última vez, que o rendeiro da herdade "Aqualte" era Cabral de Ascensão e não os irmãos Suzana. (Mais tarde, a mesma senhora fez uma "declaração de honra" em que declarava que os Suzanas é que eram os rendeiros). O MAP resolveu esquecer a informação de que o rendeiro era Cabral de Ascensão e, a 9/3/79, entregou a herdade aos dois falsos rendeiros.

- Falsificação de documentos:

- veja-se a fotocópia anexa a este relatório, com o nº 1, da declaração feita por Gonçalves Fialho, retirada do processo administrativo a ele respeitante, e compare-se com o exemplar da mesma declaração (fotocópia nº 2). Na que foi retirada

da do processo, vê-se, claramente, uma palavra (feitor) rasurada e substituída por outra (rendeiro).

Por outro lado, são deixados em branco ou assentes em simples "declaração de honra" do pretendente a reservatário (corroborado por testemunhas na mesma qualidade) aspectos nucleares da prova no processo de reserva.

Assim, não é feita a prova :

- da área efectivamente explorada pelo reservatário, exigida pelos arts. 25, nº 2, 26 e 27 da Lei nº 77/77, e pelos arts. 9 e 15, nº 3, do decreto-lei nº 81/78;

- do agregado familiar do requerente da reserva, exigida pelo art. 28, nº 2 da Lei 77/77 e pelo art. 9 do decreto-lei nº 81/78;

- das condições culturais dos solos, exigida pelos arts. 28 e 29 da Lei 77/77 e pelo art. 9 do decreto-lei nº 81/78;

- da não contitularidade ou do preenchimento de condições para tratamento não unitário de contitulares, exigida pelo art. 32 da Lei 77/77 e pelo art. 9 do decreto-lei nº 81/78;

- dos gados e outro equipamento directamente utilizados na exploração agrícola pelo reservatário à data da expropriação ou da ocupação e

- dos gados e outro equipamento julgados tecnicamente adequados à área da reserva, com base nas proporções relativas entre as áreas total e da reserva, aferidas pelas respectivas características e potencialidades produtivas, exigida pelo art. 15, nº 3, do decreto-lei nº 81/78.

Nesta prova, o ónus caberia, obviamente, aos requerentes de reservas, ou ao próprio MAP, visto o processo de exercício do direito de reserva ser de interesse público e particular conjuntamente (art. 3, nº 1, art. 6, art. 11 e art. 13, nº 4, todos do decreto-lei nº 81/78).

No entanto, o que se verifica é que este ónus é virado contra as UCPs/Cooperativas afectadas pela demarcação das reservas, dada a instrução fraudulenta dos processos.

c) - Na matéria de direito - a fundamentação dos actos administrativos (art. 1 do decreto-lei nº 256-A/77, de 17 de Junho).

O MAP não tem fundamentado, nem de facto, nem de direito, os despachos que ordenam a entrega de reservas. Lógica se torna, aliás, a inexistência de qualquer fundamentação, que decorre, em primeiro lugar, da falta de prova. Mas os próprios termos em que os despachos são redigidos comprovam, frequente e indubitavelmente, a falta de fundamentação.

Vejam-se, por exemplo :

- despacho do SEEA Ferreira do Amaral, de 28/3/79 : a 2/3/79, o director dos SGEF de Beja, Penalva Loução, sob pressão de Manuel de Sousa Uva, proprietário expropriado, forçou a direcção da Coopaminé da Trindade, de Beja, a endossar-lhe um cheque de 717 contos, resultante da venda de leitões, afirmando que o devolveria logo que fosse reposto o número de leitões constante no inventário de ocupação. A 26/3, a sogra do proprietário, Maria Menezes Blanco Gomes Passanha Barbosa, requereu ao Secretário de Estado que despachasse no sentido de promover a entrega

do valor correspondente à venda do gado, endossando o ex-CRRA de Beja o cheque que tinha em cofre, com o consequente abatimento dos leitões no respectivo inventário (com o que os trabalhadores não concordavam). O Secretário de Estado Ferreira do Amaral despachou do seguinte modo: "Provando-se os factos invocados o ex-CRRA de Beja proceda como solicitado";

- despacho do SEEA João Goulão, de 15/5/79, mandando demarcar na Herdade da Galeana (1.174 ha - 157.272 pontos) duas reservas distintas a Joaquim Manuel Murteira Grave e sua mãe, de 81 anos, usufrutuária de metade dos bens do filho. As duas reservas ultrapassavam em cerca de 200 ha a área total da herdade, facto pelo qual a mãe de Joaquim Grave teve de renunciar à área "excedentária"...

Note-se que este despacho foi já proferido depois do Supremo Tribunal Administrativo ter mandado suspender a executoriedade de outro despacho ilegal do SEEA que mandava entregar a mesma herdade a Joaquim Grave a título de ... administração provisória;

- parecer do técnico jurista dos SGEF de Évora sobre a reserva de João Almeida Dias Coutinho (que não tinha, aliás, direito a qualquer reserva): "nos termos da legislação em vigor tem direito a uma reserva de 35.000 pontos, não escandalizando a atribuição de 70.000 pontos";

- despacho do SEEA, de 2/2/79, mandando entregar 70.000 a Rodrigo Maria Soares Cordeiro da Silveira, quando mesmo os SGEF de Évora, reconhecendo a sua qualidade de absentista, propõem que lhe seja concedida uma reserva de 35.000 pts;

- despacho do SEEA ordenando a entrega de uma reserva adicional a Armando Rasquilho Telo da Gama no prédio rústico Baldio, integrado na UCP "18 de Outubro". Segundo a proposta dos Serviços levada a despacho do Secretário de Estado, reconhece-se que o reservatário fez, ele próprio, a alteração da área da reserva adicional;

- despacho do SEEA ordenando a entrega de 10.000 pontos e de uma majoração de 21.000 pts. a André Barros Mendes Dordio, carecendo totalmente de fundamentação.

Um exame dos processos de reserva revelará, aliás sem grande esforço de atenção e de análise jurídica, centenas de despachos infundamentados.

d) - No direito de defesa das UCPs/Cooperativas - art. 104 da Constituição da República, art. 34, nº 2, da Lei nº 77/77, arts. 10, 12, 13 e outros do decreto-lei nº 81/78.

Com um processo administrativo virado, na prática, para a rapidez do deferimento do pedido de reserva, sem produção de prova, sem notificações feitas às UCPs/Cooperativas, o direito de defesa que a estas é dado por lei fica restringido à simples existência formal das disposições legais que o regulam. Na verdade, até aqui têm ficado sem resposta as reclamações dos trabalhadores, os requerimentos de peças do processo, o pedido de notificação do despacho que concede a reserva, etc. Mesmo aos próprios advogados os processos são recusados, primeiro pelo MAP, em Lisboa, depois pelo MAP, anível regional, como aconteceu com o advogado Lopes de Almeida relativamente a vários processos de reserva a demarcar nas Cooperativas "1º de Maio", de Avis, "Liberdade", de Seda, e outras do distrito de Portalegre.

O próprio recurso hierárquico, facultado por lei (art. 32 do decreto-lei nº 81/78) é negado na prática, visto a proposta definitiva de pontuação ou área prevista no art. 14 do mesmo decreto-lei, só muito raramente ser comunicada aos trabalhadores. Em dezenas e dezenas de processos de reserva relativos ao distrito de Portalegre pode mesmo afirmar-se, sem receio de que escape um caso, que essa comunicação nunca foi feita.

Resta às UCPs/Cooperativas, como meio de defesa legal, o recurso contencioso de

anulação, que têm, aliás, interposto.

3. ASPECTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA LEI

O modo como é executada a Lei nº 77/77 tem dado azo a graves ilegalidade e crimes.

a) - casos de roubo, apropriação indevida ou destruição de bens e instalações pertencentes às UCPs/Cooperativas.

Nos actos de entrega de reservas os funcionários do MAP têm permitido, quando não instigado, autênticos roubos de bens pertencentes às UCPs/Cooperativas.

- Veja-se, por exemplo, o que aconteceu na entrega de reservas a António Joaquim Patinha Gomes da Silva e mulher, Maria Lagartixo Alves Gomes, e a Isabel Maria Patinha Gomes da Silva, irmã do primeiro, na UCP "Flor do Alentejo", de S. Miguel de Machede : os reservatários levaram a mais (do que constava no inventário feito pelo CRRA na altura da ocupação) bens cujo valor se cifra em 4.260.620\$00!

- os casos em que os reservatários, sob os olhos dos funcionários do MAP, levam mais do que consta do inventário, têm-se tornado tão correntes como aqueles em que as entregas de reservas se processam com violência e destruição de bens das UCPs/Cooperativas. Por exemplo, na entrega da reserva a António Afonso Felizardo, efectuada a 19/4/79 na UCP "1º de Maio", de Avis, o reservatário insistia com a Direcção da Cooperativa em que as instalações deveriam ser imediatamente desocupadas, "que queria tudo limpo até à noite e as chaves no bolso". Os membros da Direcção pediram cinco dias para poderem retirar e guardar os bens e valores da Cooperativa existentes no local. Menos de cinco minutos depois desta troca de palavras, já o Tenete Comandante da força da GNR que estava presente à entrega puxava por um cassete e agredia com ele dois membros da Direcção da Cooperativa dizendo que "não vinha ali para cobiadas". Acto contínuo, os guardas da GNR arremessaram-se contra os trabalhadores presentes, agredindo-os também com cassetetes.

O Comandante da força da GNR impediu, por outro lado, que os trabalhadores retirassem dali os tractores necessários aos trabalhos daquele dia.

Já na tarde do mesmo dia, pessoal por conta do reservatário, sempre com escolta da GNR e sob orientação dos funcionários do MAP, começou a remover os bens da Cooperativa, transportando-os para outro local, ao ar livre, em zona que consideraram "fora da reserva". Fizeram-no, porém, sem o mínimo de cuidados exigíveis, e em termos que denotam a intenção de deteriorar : removeram máquinas com os pneus vazios; partiram atrelados, farolins e diversas outras peças e alfaías; rebentaram com sacos de adubos, sementes, pesticidas, e com bidons de óleo; inutilizaram dezenas de rolos de arame de enfardar; avariaram máquinas valiosas, já com a revisão feita e prontas para a próxima campanha. A Cooperativa calcula os prejuízos num valor superior a 1.000.000\$00.

b) - actos de agressão, intimidação e violência contra trabalhadores e populações.

Em muitos casos, acompanhando as medidas para execução de decisões ilegais ou arbitrárias, verifica-se o uso sistemático, generalizado e injustificado da violência física contra os trabalhadores e a população. Essas violências, que por vezes assumem carácter massivo, causaram já muitas centenas de feridos, antes das duas mortes registadas a 27 de Setembro em Montemor-o-Novo.

De entre os casos mais graves podem citar-se os seguintes, como exemplo de actuações ilegais deste tipo :

- a 27/10/78, na Cooperativa "S. Bartolomeu do Outeiro", Portel, uma intervenção de elementos da GNR saldou-se por espancamentos, com ferimentos graves em

mais de 50 trabalhadores dessa Cooperativa e de outros que com eles se solidarizaram. Teresa Maria Marques, de 25 anos, sofreu fratura de uma perna e Josefa Alves, de 28 anos, fractura de um pé. Ficaram igualmente feridos, entre outros : José Joaquim, de 17 anos, Manuel Rendeiro, de 47 anos, Maria Antónia Bota, de 16 anos, Maria Isabel, de 60 anos, Florinda Carolina, de 45 anos, José Joaquim Barbeiro, de 40 anos. Trabalhadores que passavam foram arrancados das camionetas e motorizadas em que se deslocavam para serem espancados. Um condutor que ia a passar, Cândido Pombinho, só porque parou para dar boleia a duas trabalhadoras, foi puxado para fora do carro e brutalmente espancado;

- a 17/7/79, em Pias, durante uma operação destinada a confiscar uma ceifadora nova, comprada pela UCP "Esquerda Vencerá", para entregar ao agrário Garrido, uma força da GNR com cerca de 500 elementos, com viaturas, cães e cavalos, a mando de funcionários do MAP, ocupou a aldeia, carregando violentamente sobre a população e perseguindo os trabalhadores pelas ruas. Ficaram feridas 64 pessoas;

- a 24/8/79, em Santa Vitória (concelho de Beja), na entrega das herdades da Faleirinha e dos Píncaros, da UCP "Julianense", uma força da GNR comandada pelo Tenente Ferro e o Cabo Ângelo, com um total de 40 praças, exerceu violências sobre os trabalhadores, tendo provocado ferimentos em José Catarino, de 31 anos de idade, António Guerreiro Fernandes e Albino Rebolo, de 27 anos, que teve de ser tratado nos serviços de urgência do Hospital de Beja:

As herdades em questão, num total de 486 ha, estavam, em 1975, abandonadas pelo proprietário, António Manuel Chora, que as entregou em Setembro desse ano a Manuel Luís Matias, de Ervidel. Este resolveu não as tomar de arrendamento, dizendo que não lhe interessava. Então os trabalhadores impediram que as terras ficassem incultas, cultivando-as.

O ambiente de impunidade e protecção que os agrários têm encontrado para cobrir atitudes ilegais, tende a estimular a audácia dessas actuações e ameaça vir a fomentar novas formas de ilegalidade na Zona de Intervenção.

- Disso é exemplo o que se passou em Grândola, a 17/9/79, quando um bando armado comandado por José Corte Real, tentou expulsar os trabalhadores das instalações da Cooperativa de Produção Agrícola de Padrões, concelho de Grândola, declarando que "tinham fogo para esmigalhar os miolos dos trabalhadores". Uma força da GNR, chamada pelos trabalhadores, desarmou o bando, ao qual foram apreendidas sete espingardas caçadeiras.

Fotocópia

n.º 1

CENTRO REGIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCA
DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA
DO ALENQUER
Zona Agrária do Sudoeste do Alentejo
Sector do Cestudo e do Tráf. Fund. Agr.
ALCÁÇER DO SAL
23 JUN 1975

Em abaixo assinado Gonçalves Fialho, antigo ^{rendecio} ~~sector~~ da Freguesia de Curvalhada, declarou perante o Centro Regional de Reforma Agrária e os cooperadores da Cooperativa dos Curvalhais comprometer-se a:

- 1ª - Retirada dos cubritos até ao dia 15 de Agosto, salvo autorização dos trabalhadores da Cooperativa para o prolongamento deste prazo.
- 2ª - A não ter as palhinhas em capoeiras, deixando de andarem à solta.
- 3ª - A entrega imediata das dependências não utilizadas para a habitação.
- 4ª - O direito à habitação, é por acordo de ambas as partes. Se surgirem atritos graves, o Centro Regional de Reforma Agrária intervirá como órgão mediador.

Francisco Gonçalves Fialho

Alcácer do Sal, 4 de Agosto de 1975